

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 78, de 2021, de autoria do Poder Executivo.

O vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 78, de 2021, que institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Inovação de Toledo – Toledoé+Negócio!

A Constituição Federal de 1988 garante ao cidadão o acesso aos dados públicos, bem como a Lei Complementar nº 101/2000 fomenta a transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal, sem esquecer da Lei nº 12.527/2011 que regula o acesso a informação, assegurando o direito fundamental de acesso à informação com a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação.

Reforçando a necessidade de divulgação das informações objeto da presente emenda, temos o mandamento constitucional inserto no artigo 70 da Carta Magna, que garante ao Poder Legislativo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades da administração pública, com destaque aos aspectos de renúncia de receita.

Diante do exposto, como pressuposto de responsabilidade do Administrador Público, apresento a presente Emenda, que visa evitar maiores prejuízos econômicos e sociais para os municíipes de nossa cidade, com o fim de possibilitar a preservação das condições básicas de prestação desse serviço.

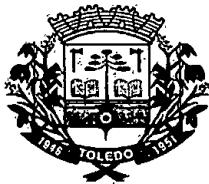
Dessa forma, o Projeto de Lei nº 78, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29 - Os incentivos fiscais e econômicos concedidos com base nesta lei serão demonstrados, pormenoradamente, na audiência pública de que trata o § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - As informações solicitadas no **caput** ficarão disponíveis permanentemente no portal da transparência do Município de Toledo, com dados individualizados de cada empresa beneficiada.

Art. 30 - Ficam revogados:

- I - a Lei nº 1.758, de 28 de dezembro de 1993;
- II - a Lei "R" nº 38, de 8 de abril de 2014;
- III - os §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei "R" nº 66, de 13 de julho de 2015;
- IV - o inciso I e os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei "R" nº 84, de 28 de setembro de 2017;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000084

- V - os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei "R" nº 96, de 17 de outubro de 2017;
- VI - os §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei "R" nº 72, de 11 de setembro de 2019;
- VII - os §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei "R" nº 105, de 18 de dezembro de 2019;

e

- VIII - os §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei "R" nº 71, de 20 de outubro de 2020.

§ 1º - Para a alienação dos imóveis especificados nas Leis "R" nºs 66/2015, 84/2017, 96/2017, 72/2019, 105/2019 e 71/2020, passarão a ser aplicados os critérios e regras estabelecidos nesta Lei para a alienação de imóveis.

§ 2º - Os contratos de alienação já celebrados com base nas leis referidas no caput deste artigo reger-se-ão pelas disposições legais vigentes à época em que foram celebrados.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022".

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2021.

JOZIMAR POLASSO
Vereador